

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador

Classe: IC - Inquérito Civil

SIG n. 06.2019.00001943-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato por seu Promotor de Justiça, denominado Compromitente, e Altino

Antonio Lemos, brasileiro, união estável, empresário, RG n. 7.084.132 e CPF

n. 538.455.959-49, nascido em 14 de maio de 1963, natural de Caçador/SC,

filho de Maria Sorgatto Lemos e Octavio de Oliveira Lemos, residente na rua

Anita Garibaldi, 480, ap 401, Edifício Cruzeiro do Sul, Centro, Caçador/SC,

telefone n. (49) 9 9938-0456, representante legal da empresa Maria Fumaça

Danceteria Ltda. M. E., inscrita no CNPJ n. 03.556.275/0001-02, com sede na

Rua Anita Garibaldi, n. 88, Centro, Caçador/SC, denominado

Compromissário, e:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o

inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais,

difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (artigo 201, inciso V,

da Lei n. 8.069/90) e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

que lhes são assegurados, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais

cabíveis (artigo 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de

ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente (artigo 70 da Lei

n. 8.069/90);

Considerando que a fiscalização do cumprimento das disposições

do Diploma Legal em comento está incumbida ao Juiz da Infância e Juventude,

ao Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude, aos Oficiais de

Justiça, aos Conselheiros Tutelares, às Polícias Civil e Militar, bem como aos

Serviços Sociais Forense e Municipal;

1 de 3



e **Considerando** a notícia de que o estabelecimento conhecido por Maria Fumaça, localizado na região central do Município de Caçador, tem permitido a entrada e permanência de adolescentes em suas dependências, mesmo sem autorização judicial ou autorização dos demais órgãos públicos municipais;

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24.7.1985, mediante os seguintes TERMOS:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — **O COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em proibir, fiscalizar e impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes em qualquer evento realizado ou promovido no estabelecimento denominado Maria Fumaça Danceteria;

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

- 3. O descumprimento da obrigação constante da Cláusula Primeira do presente compromisso sujeitará o **Compromissário**, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe equivalente a 1 (um) salário mínimo por cada menor de dezoito anos cuja entrada ou permanência for verificada nas dependências da compromissária, a ser revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para determinar o fiel cumprimento das obrigações.
- 3.1. A constatação de entrada e permanência de menores de dezoito anos no local poderá ser demonstrada por qualquer pessoa, por meio dos instrumentos admitidos em direito, como depoimentos, fotografias, vídeos e demais elementos que deem conta do descumprimento do presente ajuste de condutas.



CLÁUSULA TERCEIRA — DA EFICÁCIA:

4. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e será remetido, juntamente com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determinado pelo artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 5.1. Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Caçador, 12 de julho de 2019.

Rafael Fernandes Medeiros

Altino Antonio Lemos

Promotor de Justiça

Compromissário

Paulo Sérgio Schacker

Advogado

Simone Fávero Taietti
Testemunha

Valéria Cassuba Testemunha